



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE - ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Processo nº. 0318771-68.2015.8.24.0038**

**Massa falida:** Cal Componentes Automotivos Ltda.

**JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA**, administrador judicial nomeado neste feito por este r. juízo, já devidamente qualificado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para dizer e requerer o que segue:

**I – DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELA LEILOEIRA Às fls. 3514**

Com relação à manifestação da leiloeira, às fls. 3514 e seguintes, onde apresenta propostas de interessados em alguns lotes/itens dos bens da massa falida, o administrador judicial **concorda APENAS com a PROPOSTA 01 e com a PROPOSTA 03**, pois, smj, representam aproximadamente 50% do valor da avaliação:

*“PROPOSTA 01:*

*Bens: Itens: 06; 13; 14; 20; 25; 32; 34 e 41 (descrição dos bens no ANEXO)*

*Proponente: Martins Usinagem Ltda. (Pedro Martins)*

*Avaliação: R\$ 15.693,00 (Quinze mil, seiscentos e noventa e três reais).*

*Proposta: R\$ 7.846,50 (Sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais, cinquenta centavos).*

*Pagamento: À Vista.”*

*“PROPOSTA 03:*

*Bens: Itens: 16; 29; 30;37; 38 e 39*

*Proponente: Maxjato Industria e Comercio Ltda (Michel Zimmermann)*

*Avaliação: R\$ 44.428,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte oito reais)*

*Proposta: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).*

*Pagamento: À Vista.”*

Assim, **requer-se seja intimado o MP para que se manifeste sobre as propostas apresentadas pela leiloeira Tatiane às fls. 3514** e segs., e, ao depois, requer-se que Vossa Excelência defira tais vendas diretas.



## II – DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA LEILOEIRA

Outrossim, diante do fato de que a leiloeira Tatiane reconhece que não tem capacidade técnica para promover uma atualização da avaliação para este tipo de ativo, **requer-se seja substituído o leiloeiro** neste feito **pelo leiloeiro que a própria leiloeira indica, no caso o SR. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto**, com endereço na Rua: Heitor Liberato, 2110, Bairro São João, Itajaí – SC, (47) 99621 4430, email: [contato@vasconcelosleiloes.com.br](mailto:contato@vasconcelosleiloes.com.br); requer ainda que na r.decisão que o nomear **seja determinado que o mesmo atualize a avaliação dos bens** da massa falida em tela, como já requerido na petição anterior, bem como **que o novo leiloeiro, doravante, seja o depositário fiel dos bens da massa falida.**

Tal substituição do leiloeiro é urgente Excelência, pois, como bem visto, a leiloeira Tatiane, já envidou todos os esforços possíveis dentro da sua experiência e capacidade técnica, e, por outro lado, os bens estão se deteriorando devido à alta umidade, característica do clima desta cidade, e outros fatores inerentes à exposição e armazenamento de tais equipamentos.

## III – DOS BENS ARRECADADOS APÓS A REMOÇÃO

Por fim, noticia este administrador judicial, que foram localizados os seguintes bens da massa falida, os quais estavam, para manutenção, na posse da empresa FANUC SOUTH AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO E SERV. LTDA., CNPJ 02.270.974/0001-10, estabelecida em São Paulo/SP, e, recentemente a referida empresa fez contato e enviou tais bens ao administrador judicial:

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	VIPI	A.ICMS	A.IPI
A06B-0075-B503	MOTOR AC B8/3000IS-	85015290	141	6916	UN	1,00	7.000,0000	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
A06B-0123-B075	MOTOR AC A3/3000-	85015290	141	6916	UN	1,00	5.000,0000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
A06B-6096-H205	SERVO AMPLIF SVM2-20/40-	85044050	141	6916	UN	1,00	7.000,0000	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
A02B-0285-B502	CNC UNIDADE CONTROLE-	85371011	141	6916	UN	1,00	7.000,0000	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

Para bem ordenar o feito, quanto aos bens que foram arrecadados após a remoção, importante lembrar também dos seguintes bens, os quais já foram noticiados em petição anterior datada de 06/12/2018 (*fls. 2906*):

- **18 caixas de ferro de diferentes dimensões, conforme fotos anexadas com a petição de 06/12/2018.**

Assim, requer-se sejam tais bens avaliados pelo novo leiloeiro, e colocados em depósito junto ao mesmo, e sejam imediatamente colocados à venda.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Joinville, SC, 30 de setembro de 2019.

Jabes Adiel Dansiger de Souza  
Administrador Judicial